



PREÇO R\$ 3,00

ANEXO II													RS 1,00	
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES														
CANCELAMENTO														
ANEXO À LEI Nº														
ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO														
UNIDADE : 32204 SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO						R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO												25.000	
ATIVIDADES														
23 122	6001 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS												25.000
23 122	6001 8517 9767	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB-DISTRITO FEDERAL						99						
							F	3	91	0	100		25.000	
TOTAL - FISCAL													25.000	
TOTAL - GERAL													25.000	
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio														
(EP) Emendas Parlamentares ao PLDA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução														

PODER EXECUTIVO

Brasília, 28 de novembro de 2016
129º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO III										RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
ANEXO À LEI Nº										SUPLEMENTAÇÃO
ÓRGÃO : 09000 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE : 09201 AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E		DOTAÇÃO
6208		TERRITÓRIO DA GENTE								422.000
ATIVIDADES										
04 131	6208 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA								422.000
04 131	6208 8505 8743	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL - AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO- DISTRITO FEDERAL	99							
				F	3	91	0	160		422.000
TOTAL - FISCAL										422.000
TOTAL - GERAL										422.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução										

ANEXO III										RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
ANEXO À LEI Nº										SUPLEMENTAÇÃO
ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE										
UNIDADE : 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E		DOTAÇÃO
6001		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO								78.249
ATIVIDADES										
18 131	6001 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	99							78.249
18 131	6001 8505 8699	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL- INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS-DISTRITO FEDERAL								
				F	3	91	0	157		46.000
				F	3	91	0	220		32.249
TOTAL - FISCAL										78.249
TOTAL - GERAL										78.249
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução										

ANEXO IV										RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
ANEXO À LEI Nº										SUPLEMENTAÇÃO
ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO										
UNIDADE : 32204 SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E		DOTAÇÃO
6001		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO								25.000
ATIVIDADES										
23 122	6001 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA								25.000
23 122	6001 8505 0002	PUBLICIDADE E PROPAGANDA--DISTRITO FEDERAL	99							
				F	3	90	0	100		25.000
TOTAL - FISCAL										25.000
TOTAL - GERAL										25.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução										

ANEXO II										RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
ANEXO À LEI Nº										CANCELAMENTO
ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE										
UNIDADE : 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E		DOTAÇÃO
6001		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO								204.165
ATIVIDADES										
26 122	6001 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								204.165
26 122	6001 8517 6137	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-METRÔ- ÁGUAS CLARAS UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	20							
				F	3	90	0	220		204.165
TOTAL - FISCAL										204.165
TOTAL - GERAL										204.165
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução										

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

ANEXO II										RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
ANEXO À LEI Nº										CANCELAMENTO
ORGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO										
UNIDADE : 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FEDERAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E		DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA								300.000
PROJETOS										
09 122	6003 1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO								300.000
09 122	6003 1471 5883	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99							
				S	3	90	0	100		300.000
TOTAL - SEGURIDADE										300.000
TOTAL - GERAL										300.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução										

ANEXO III										RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
ANEXO À LEI Nº										SUPLEMENTAÇÃO
ORGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO										
UNIDADE : 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E		DOTAÇÃO
6211		DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA								92.866
ATIVIDADES										
04 421	6211 2426	FORTEALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA								92.866
04 421	6211 2426 0026	FORTEALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-DISTRITO FEDERAL	99							
				F	3	91	0	100		92.866
TOTAL - FISCAL										92.866
TOTAL - GERAL										92.866
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução										

ANEXO IV										RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
ANEXO À LEI Nº										SUPLEMENTAÇÃO
ORGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE										
UNIDADE : 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E		DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								204.165
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 843	0001 9096	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP								204.165
28 843	0001 9096 0011	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP- AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP - METRÔ-DF-DISTRITO FEDERAL	99							
				F	2	90	0	220		32.497
				F	6	90	0	220		171.668
TOTAL - FISCAL										204.165
TOTAL - GERAL										204.165
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução										

ANEXO IV										RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
ANEXO À LEI Nº										SUPLEMENTAÇÃO
ORGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO										
UNIDADE : 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FEDERAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E		DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA								300.000
ATIVIDADES										
09 122	6003 2990	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF								300.000
09 122	6003 2990 0001	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-IPREV - DF-DISTRITO FEDERAL	99							
		IMÓVEL MANTIDO(UNIDADE) 7								
				S	3	90	0	100		300.000
TOTAL - SEGURIDADE										300.000
TOTAL - GERAL										300.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução										

LEI Nº 5.736, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)
Abre crédito Suplementar ao Orçamento de Investimento do Distrito Federal, no valor de R\$ 29.200.000,00.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica aberto, nos termos dos art. 58 e 62 da Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, ao Orçamento de investimento do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2016 (Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015), crédito suplementar, no valor de R\$ 29.200.000,00, para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.
Art. 2º O crédito de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do Anexo I.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de novembro de 2016
129º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I										RS 1,00
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO INVESTIMENTO - PL										
ANEXO À LEI Nº										CANCELAMENTO
ORGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE : 20201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP										
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO E DISPÊNDIO										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E		DOTAÇÃO
6207		BRASÍLIA COMPETITIVA								9.100.000
PROJETOS										
23 695	6207 3619	REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA								9.100.000
23 695	6207 3619 1293	REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA--DISTRITO FEDERAL	99							
					1	4	0	0	1	9.100.000
6208		TERRITÓRIO DA GENTE								3.000.000
PROJETOS										
23 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO								3.000.000
23 451	6208 1110 9883	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL	99							
					1	4	0	0	1	3.000.000
6210		INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL								11.700.000
PROJETOS										
23 451	6210 3006	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE BURLE MARX								6.500.000
23 451	6210 3006 0003	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE BURLE MARX-- PLANO PILOTO .	1							
					1	4	0	0	1	6.500.000
23 451	6210 5006	EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PARCELEMENTOS								5.200.000
23 451	6210 5006 2919	EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PARCELEMENTOS-TERRACAP PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL- PLANO PILOTO .	1							
					1	4	0	0	1	5.200.000
6216		MOBILIDADE INTEGRADA E SUSTENTÁVEL								1.400.000
PROJETOS										
23 451	6216 1223	RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADÚTOS								1.400.000
23 451	6216 1223 0006	RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS- PONTE JK- PLANO PILOTO .	1							
					1	4	0	0	1	1.400.000
6219		CAPITAL CULTURAL								4.000.000
PROJETOS										
23 451	6219 3178	REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO								4.000.000
23 451	6219 3178 5773	REFORMA DO CENTRO CULTURAL ITAPOÁ NO GAMA	99							
					1	4	0	0	1	4.000.000
TOTAL - INVESTIMENTO										29.200.000
TOTAL - GERAL										29.200.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução										

ANEXO II										RS 1,00			
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO INVESTIMENTO - PL													
ANEXO À LEI Nº										SUPLEMENTAÇÃO			
ÓRGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL													
UNIDADE : 20201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP													
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO E DISPÊNDIO													
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO					R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208		TERRITÓRIO DA GENTE											29.200.000
PROJETOS													
23 127	6208 3163	REALIZAÇÃO DO MAPEAMENTO REMOTO DO TERRITÓRIO DO DF											2.700.000
23 127	6208 3163 0003	REALIZAÇÃO DO MAPEAMENTO REMOTO DO TERRITÓRIO DO DF-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL					99						2.700.000
								1	4	0	0	1	
23 692	6208 1085	AQUISIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS											26.500.000
23 692	6208 1085 0005	AQUISIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL					99						26.500.000
								1	4	0	0	1	
TOTAL - INVESTIMENTO													29.200.000
TOTAL - GERAL													29.200.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio													
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução													

LEI COMPLEMENTAR Nº 919, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)
Altera o Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º O Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, é alterado como segue:
I - o art. 19, § 1º, II, passa a vigorar com a seguinte redação:
II - cuja área construída definida no regulamento:
a) tenha sido objeto de declaração espontânea do contribuinte, na forma disposta em ato do Secretário de Estado de Fazenda, apresentada até o último dia do exercício anterior ao do lançamento do imposto, ressalvados os casos de inexistidão ou falsificação da declaração;
b) tenha sido constatada pela fiscalização tributária.
II - o art. 19-A, parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:
Parágrafo único. O desconto de que trata este artigo condiciona-se à inexistência de débitos vencidos relativos ao imóvel beneficiado até a data da emissão do documento de cobrança do IPTU.
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 28 de novembro de 2016
129º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.799, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016
Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal que especifica e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
Art. 1º As Unidades Administrativas e os Cargos em Comissão relacionados no Anexo I ficam transformados nas Unidades Administrativas e nos Cargos em Comissão relacionados no Anexo II.
Parágrafo único. A transformação de Cargos a que se refere o caput deste artigo é decorrente de reestruturação e não acarreta aumento de despesas.
Art. 2º O saldo financeiro remanescente da transformação de Cargo deste Decreto passa a compor o Banco de Cargos e Funções administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.
Art. 3º A Gerência de Gestão de Documentos da Diretoria de Gestão dos Sistemas de Documentação, da Coordenação de Documentação, Informação e Conhecimento da Subsecretaria de Administração Geral passa a subordinar-se diretamente a Coordenação de Documentação, Informação e Conhecimento.
Art. 4º O Núcleo de Suporte ao Usuário, da Gerência de Gestão dos Sistemas de Documentação da Diretoria de Gestão dos Sistemas de Documentação, da Coordenação de Documentação, Informação e Conhecimento da Subsecretaria de Administração Geral passa a subordinar-se diretamente a Gerência de Gestão de Documentos da Coordenação de Documentação, Informação e Conhecimento.
Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos em comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no art. 3º do Decreto nº 33.564/2012, bem como da declaração firmada pelo servidor quanto à inexistência de nepotismo, nos termos do art. 5º do Decreto nº 32.751/2011, do art. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840/2011, dos parágrafos 9º e 10º do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 37 da Constituição Federal.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 28 de novembro de 2016.
129º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO
(Art. 1º do Decreto nº 37.799, de 28 de novembro de 2016)
ÓRGÃO / UNIDADE ADMINISTRATIVA / CARGO / SÍMBOLO / QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - GABINETE - Assessor, DFA-14, 01 (código SGRH 00601528); Assessor Especial, CNE-07, 01 (código SGRH 00600937); Assessor Técnico, DFA-10, 01 (código SGRH 00600941) - ASSESSORIA JURIDICO-LEGISLATIVA - UNIDADE DE ORÇAMENTO E GESTÃO - Assessor Especial, CNE-06, 01 (código SGRH 00600951) - SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - Assessor Especial, CNE-06, 01 (código SGRH 00601001); Assessor Especial, CNE-07, 01 (código SGRH 00601003); Assessor, DFA-14, 01, (código SGRH 00601006) - UNIDADE DE PARCERIA PUBLICO-PRIVADA - Assessor Especial, CNE-07, 02 (código SGRH 00601009 e 00601433); Assessor, DFA-12, 01 (código SGRH 00601437) - SECRETARIA-ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CNE-05, 02 (código SGRH 00601025 e 00601026); Assessor, DFA-14, 03 (código SGRH 00601028, 00601029 e 00601030); Assessor, DFA-12, 01 (código SGRH 00601031) - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor, DFA-14, 01 (código SGRH 00601049) - COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - DIRETORIA TÉCNICA DE GESTÃO DE PESSOAS - GERÊNCIA DE PESSOAL ATIVO - NÚCLEO DE REGISTROS FUNCIONAIS - Chefe, DFG-12, 01 (código SGRH 00601113) - GERENCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - Assessor, DFA-12, 01 (código SGRH 00601116) - GERENCIA DE PESSOAL EMPREGADO - Assessor, DFA-12, 01 (código SGRH 00601118) - GERENCIA DE CESSÕES, REQUISICOES E RESSARCIMENTO - Gerente, DFG-14, 01 (código SGRH 00601119) - COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO - Assessor, DFA-12, 01 (código SGRH 00601443) - DIRETORIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE DOCUMENTAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01 (código SGRH 00601444) - GERENCIA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA SEI - Gerente, DFG-14, 01 (código SGRH 00601445) - NÚCLEO DE MONITORAMENTO - Chefe, DFG-12, 01 (código SGRH 00601446) - GERENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE DOCUMENTAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 (código SGRH 00601447) - SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PROGRAMAS, PROCESSOS E PROJETOS ESTRATEGICOS - Assessor, DFA-14, 01 (código SGRH 00601126) - COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PROCESSOS - Assessor Especial, CNE-07, 01 (código SGRH 00601149) - COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE INFRAESTRUTURA, TERRITORIO E MEIO AMBIENTE - DIRETORIA DE MONITORAMENTO DA MOBILIDADE - Diretor, CNE-07, 01 (código SGRH 00601138) - SUBSECRETARIA DE TECNOLIGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - COORDENAÇÃO TÉCNICA DE SISTEMAS - GERÊNCIA DE AUDITORIA DE CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE - Gerente, DFG-14, 01 (código SGRH 00601280) - SECRETARIA-ADJUNTA DE GESTÃO DA ESTRATÉGIA -

Assessor Especial, CNE-06, 03 (código SGRH 00601033, 00601034 e 00601424) - UNIDADE DE INTELIGENCIA - Chefe, CNE-04, 01 (código SGRH 00601425); Assessor Especial, CNE-05, 02 (código SGRH 00601038 e 00601039); Assessor Especial, CNE-06, 02 (código SGRH 00601040 e 00601041).
ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO
(Art. 1º do Decreto nº 37.799, de 28 de novembro de 2016)
ÓRGÃO / UNIDADE ADMINISTRATIVA / CARGO / SÍMBOLO / QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - GABINETE - Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL - Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Assessor, DFA-14, 01 - UNIDADE DE ORCAMENTO E GESTAO - Assessor Especial, CNE-05, 01 - UNIDADE DE APOIO À GOVERNAÇA - Assessor Especial, CNE-05, 01 - SECRETARIA-ADJUNTA DE GESTAO DA ESTRATEGIA - Assessor, DFA-14, 01 - UNIDADE DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO - Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 02 - COORDENAÇÃO DO ESCRITORIO DE PROJETOS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02 - COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE INDICADORES - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02 - COORDENAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 02 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - DIRETORIA TÉCNICA DE GESTÃO DE PESSOAS - Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE REGISTROS FINANCEIROS DE ATIVOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - NÚCLEO DE PAGAMENTO APOSENTADORIAS E PENSÕES - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE PESSOAL EMPREGADO - NÚCLEO DE PAGAMENTO DE PESSOAL EMPREGADO - Chefe, DFG-12, 01 - SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E PROCESSOS ESTRATEGICOS - Assessor Especial, CNE-05, 01 - SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - COORDENAÇÃO DE GERAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO - DIRETORIA DE GERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - GERÊNCIA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - Assessor Especial, CNE-06, 01 - SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - Assessor, DFA-14, 01 - SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - Assessor Especial, CNE-06, 01.
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
ATO DECLARATÓRIO Nº 074/2016 - SUREC/SEF
(Processo nº 125.000.751/2016)
A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 433/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de CAMPOS ATACADISTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.681.109/001-90 e no CNPJ/MF sob o nº 20.167.684/0001-28, doravante denominada INTERESSADA, declara:
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.
CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.
CLÁUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.
CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:
I - Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;
II - concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;
III - deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.
PARÁGRAFO ÚNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.
CLÁUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.
CLÁUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:
1ª via - PROCESSO
2ª via - INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 25 de novembro de 2016.

HORMINÓ DE ALMEIDA JÚNIOR
Subsecretário da Receita

ATO DECLARATÓRIO Nº 075/2016 - SUREC/SEF
(Processo nº 042.003.512/2016)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 436/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de SABOR DA CORTE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.775.479/001-90 e no CNPJ/MF sob o nº 25.187.810/0001-20, doravante denominada INTERESSADA, declara:]

CLAUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARAGRAFO UNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLAUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLAUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLAUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I - Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II - concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARAGRAFO UNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLAUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLAUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via - PROCESSO

2ª via - INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 24 de novembro de 2016.

HORMINÓ DE ALMEIDA JÚNIOR
Subsecretário da Receita

ATO DECLARATÓRIO Nº 076/2016 - SUREC/SEF
(Processo nº 043.002.236/2016)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 437/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de DISTRIPAN COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.526.621/001-71 e no CNPJ/MF sob o nº 11.110.978/0001-22, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLAUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARAGRAFO UNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLAUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLAUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLAUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I - Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II - concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via - PROCESSO

2ª via - INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 25 de novembro de 2016.

HORMINÓ DE ALMEIDA JÚNIOR
Subsecretário da Receita

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 381/2016 - SUREC/SEF

PROCESSO: 042.003.507/2016. INTERESSADO: GAB COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA ME. CNPJ: 08.511.985/0001-21. CF/DF: 07.483.074/001-90. ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO - DECRETO Nº 34.063/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 432/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

Brasília/DF, 25 de novembro de 2016.

HORMINÓ DE ALMEIDA JÚNIOR
Subsecretário da Receita

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 382/2016 - SUREC/SEF

PROCESSO: 040.003.414/2016. INTERESSADO: BRASERVICE DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS EIRELI ME. CNPJ: 22.732.825/0001-33. CF/DF: 07.727.414/001-05. ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO - DECRETO Nº 34.063/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 438/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

Brasília/DF, 24 de novembro de 2016.

HORMINÓ DE ALMEIDA JÚNIOR
Subsecretário da Receita

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 383/2016 - SUREC/SEF

PROCESSO: 040.003.274/2016. INTERESSADO: TOPMEDLAR NUTRIÇÃO CLÍNICA E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP. CNPJ: 10.266.935/0001-78. CF/DF: 07.508.440/001-50. ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO - DECRETO Nº 34.063/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 439/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

Brasília/DF, 25 de novembro de 2016.

HORMINÓ DE ALMEIDA JÚNIOR
Subsecretário da Receita

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 384/2016-SUREC/SEF

PROCESSO: 127.004.118/2016. INTERESSADO: GONZAGA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ: 3.335.324/0001-22. CF/DF: 07.567.847/001-68. ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO - DECRETO Nº 34.063/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 440/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

Brasília/DF, 24 de novembro de 2016.

HORMINÓ DE ALMEIDA JÚNIOR
Subsecretário da Receita

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº: 19/2016.

PROCESSO: 000125-000531/2016

ICMS. Contrato internacional de locação de bens móveis. Importação de bens alugados que retornarão ao exterior, finalizado o contrato. Inexistência de opção de compra, como faculdade daquele que usufruirá do bem, tampouco do corresponde preço para opção de compra ou critério para sua fixação. Não caracterização formal ou material da operação típica de arrendamento mercantil ou leasing. Fato gerador configurado. Incidência do imposto.

I - Relatório

1. Pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Distrito Federal, integrante de consórcio privado participante de licitação pública para "a locação de uma solução de videomonitoramento, incluindo rede lógica para transmissão, servidores de armazenamento e de gerenciamento das imagens das áreas que sediarão os jogos olímpicos e Paraolímpicos do Rio 2016", formula consulta em relação ao desembaraço aduaneiro e à incidência do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), referente a contrato de locação de equipamentos importados do exterior.

2. Consta de seu objeto social, consoante fl. 9 dos autos, dilatada lista de atividades econômicas, das quais se destacam: "comércio atacadista e varejista de máquinas, equipamentos, microcomputadores, impressoras, hubs, switches, fotocopiadoras, monitores, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, (...); comércio e importação de veículos".

3. Relata que procedeu à importação de bens em razão da existência de contrato internacional bilíngue de aluguel de equipamentos com grupo estadunidense, tendo anexado cópia do referido instrumento contratual.

4. Destaca que "o regime aduaneiro utilizado foi o de admissão temporária para utilização econômica (arts. 57 e ss., IN RFB 1.600/2015) com pagamento parcial dos tributos federais (proporcionalmente aos seis meses de utilização) e a suspensão quanto ao período remanescente".

5. Aponta que existe orientação da Procuradoria Fiscal - PROFIS da Procuradoria Geral do Distrito Federal quanto à não incidência do ICMS por ocasião do desembaraço aduaneiro, decorrente de operações de leasing internacional, conforme Parecer PROFIS nº 121/2007, tendo anexado cópia desse feito.

6. Demonstra entendimento quanto à não incidência do imposto, baseando-se em jurisprudência tanto do Supremo Tribunal Federal - STF, quanto do Superior Tribunal de Justiça - STJ, destacando que este último exige a circulação jurídica da mercadoria, ou seja, a mudança da titularidade da mercadoria para que ocorresse a incidência.

7. Alega que o contrato de aluguel sob exame é por prazo certo e também não encerra mudança de propriedade, mas apenas da posse direta.

8. Finalmente, apresenta seu único questionamento: "Haverá incidência de ICMS no desembaraço aduaneiro decorrente do contrato de aluguel de equipamentos, conforme apresentado? Requer ainda os efeitos dos benefícios da consulta (art. 62 LPAF)".

II - Análise.

9. Inicialmente, é mister destacar que existe previsão regular de incidência do ICMS na entrada de bens importados do exterior por pessoa jurídica, qualquer que seja a sua finalidade.

10. A incidência encontra amparo na legislação interna do Distrito Federal, especialmente no Regulamento do ICMS - RICMS, materializado pelo Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que prevê:

Art. 2º O imposto incide sobre (Lei nº 1.254/96, art. 2º):

(...)

§ 1º O imposto incide também sobre:

I - a entrada de mercadoria ou bem importados do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade (Lei nº 1.254/96, art.2º, parágrafo único, I); (NR)

11. A norma em questão deixa claro a incidência do imposto na entrada de mercadoria ou bem importados do exterior, independentemente de o importador ser pessoa física ou jurídica e da finalidade a que se destina, mesmo que não seja contribuinte habitual do imposto.

12. A Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 14 de dezembro de 2015, define o que vem a ser regime aduaneiro especial de admissão temporária, recurso este utilizado pelo Consulente na importação dos bens objeto do contrato em tela:

Art. 56. O regime aduaneiro especial de admissão temporária para utilização econômica é o que permite a importação de bens destinados à prestação de serviços a terceiros ou à produção de outros bens destinados à venda, por prazo fixado, com pagamento dos tributos federais incidentes na importação, proporcionalmente a seu tempo de permanência no território aduaneiro.

§ 1º O disposto no caput aplica-se também aos bens destinados a servir de modelo industrial, sob a forma de moldes, matrizes ou chapas e às ferramentas industriais.

§ 2º A proporcionalidade a que se refere o caput será obtida pela aplicação do percentual de 1% (um por cento) sobre o montante dos tributos originalmente devidos, por cada mês ou fração contidos no período de vigência do regime.

§ 3º Fica suspenso o pagamento da diferença entre o total dos tributos que incidiriam no regime comum de importação dos bens e os valores pagos conforme o disposto no caput.

13. Em que pese a possibilidade atual e abstrata de tributação, vinculada aos termos da legislação vigente, é necessário atentar-se para o Parecer nº 121/2007 PROFIS/PGDF de lavra da Procuradoria Geral do Distrito Federal, que analisando o caso de importação sob o regime jurídico de leasing, editou a seguinte ementa:

TRIBUTÁRIO - ICMS - IMPORTAÇÃO SOB O REGIME JURÍDICO DE LEASING 1- O STF foi eleito pela Constituição de 1988 como intérprete último de suas normas, sendo dever desta Procuradoria-Geral recomendar o respeito à jurisprudência daquela Corte Suprema, máxime quando o entendimento for do plenário e atualíssimo. 2- A luz do atual entendimento do plenário do STF (RE 461.968/SP, Rel. Min. Eros Grau, julgado em 30-05-2007, unânime), a entrada de mercadorias importadas do exterior sob o regime do arrendamento mercantil (leasing) está fora do campo de incidência do ICMS. 3- Não obstante, por força das ressalvas feitas no voto do condutor do referido precedente, a fiscalização deve sempre conferir a existência do leasing tanto sob a ótica formal quanto sob o ponto de vista material. (negrito não existente no original)

14. Destaca-se, nesse parecer, o último parágrafo de sua fundamentação:

Ou seja, para que se respeite a orientação do STF é preciso que haja não apenas o leasing sob a ótica formal (existência de um contrato denominado "contrato de arrendamento mercantil ou leasing"), mas sobretudo o leasing do ponto de vista material, isto é, no qual esteja claramente demonstrada a opção de compra ao final, por preço honesto e proporcional, insuscetível de induzir à conclusão de que o contrato típico foi utilizado de forma a mascarar um contrato de compra e venda.

15. A orientação da Procuradoria Geral do Distrito Federal é no sentido de ser necessária a constatação pelo fisco da existência tanto formal, quanto material do leasing, quando da análise do caso concreto. Trata-se de conditio sine qua non. Não haverá amoldamento do caso concreto à relatada jurisprudência da Suprema Corte, se as condições formais e materiais não foram respeitadas. Assim, é cristalino que não sendo respeitados tais quesitos, configura-se a incidência tributária do ICMS, tendo em vista a regular previsão na lei.

16. Pois bem, resta então saber se o contrato em voga é ou não um contrato de leasing ou arrendamento mercantil, em termos formais e materiais.

17. Conforme literalmente disposto no cabeçalho do documento apresentado, trata-se de contrato de locação bilíngue, in casu, escrito tanto em língua inglesa quanto em língua portuguesa. No entanto, salta aos olhos a confusão na redação em língua portuguesa quanto às partes envolvidas no negócio.

18. Certo é que na primeira cláusula do instrumento, onde constou como locatária a empresa estrangeira, deveria constar o Consulente, porque quem usufrui a coisa é o locatário. Da mesma forma, onde constou como locadora o Consulente, deveria constar a empresa estrangeira, porque quem cede a coisa é o locador.

19. Contudo, tal confusão na escrita em língua portuguesa não afeta o entendimento quanto à vontade das partes. Nesse sentido leciona Silvio Rodrigues (Direito Civil, V.3 Dos Contratos e das Declarações Unilaterais de vontade - São Paulo: Saraiva, 2002):

Como ato jurídico que é, o contrato tem por mola propulsora a vontade das partes, de maneira que, para descobrir o exato sentido de uma disposição contratual, faz-se mister, em primeiro lugar, verificar qual a intenção comum dos contratantes. Esta é, teoricamente, a finalidade da exegese. Daí a regra básica, consagrada pela generalidade dos Códigos, entre os quais o nosso, cujo art. 112 dispõe:

Art.112 Nas declarações de vontade se atenderá mais à intenção nelas consubstanciada do que ao sentido literal da linguagem.

20. O mesmo mestre esclarece citando Phothier:

...deve-se interpretar uma cláusula pelas outras contidas no ato, quer elas a precedam, quer a sigam.

21. Dessa forma, tem-se como única interpretação possível quanto ao papel de cada parte no contrato: a empresa estrangeira, proprietária dos bens, é a locadora, e o Consulente é o locatário.

22. Superada essa questão, depreende-se que por liberalidade das partes o instrumento formalmente eleito para o negócio jurídico foi o contrato de locação. Materialmente, o que também se apresenta é mera locação de bens móveis. Não consta do corpo do instrumento, cláusula que conceda ao locatário a opção de adquirir os bens pelo valor residual, ao fim do acordo.

23. Nessa linha de raciocínio, é notório o conhecimento que é vedado alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado. Isso encontra amparo no Código Tributário Nacional - CTN, Lei Complementar Federal nº 5.172 de 25 de outubro de 1966:

Art. 110. A lei tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, pelas Constituições dos Estados, ou pelas Leis Orgânicas do Distrito Federal ou dos Municípios, para definir ou limitar competências tributárias.

24. Ora, se o termo locação foi utilizado por todo o contrato e, de fato, a vontade das partes foi celebrar exatamente esse tipo de convenção, não se apresenta razoável atribuir ao instrumento submetido à análise outros efeitos que não lhe sejam próprios, tal como pretendido pelo Consulente, a fim de equipará-lo ao contrato de leasing ou arrendamento mercantil, mesmo porque tal prática está vedada pelo CTN.

25. A operação de leasing ou arrendamento mercantil invocada, embora contenha aspectos semelhantes com o da locação, com esta não se confunde.

26. Sem a pretensão de exaurir as possíveis diferenças entre esses instrumentos contratuais, pode-se afirmar que, nos contratos de locação, o prazo pode ser determinado ou indeterminado, podendo assim se perpetuar no tempo. Não se exige ter nesses instrumentos a opção de compra ao final da locação e, por consequência, não se exige, previamente, o critério para fixação desse valor. É um contrato típico previsto no art. 565 e outros do Código Civil.

27. A Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, tipifica como espécie de instrumento contratual as operações de arrendamento, também conhecidas por leasing. Dela constam alguns requisitos para que a operação formalmente seja considerada como arrendamento mercantil. Destacam-se as seguintes regras:

Art. 1º O tratamento tributário das operações de arrendamento mercantil reger-se-á pelas disposições desta Lei.

Parágrafo único - Considera-se arrendamento mercantil, para os efeitos desta Lei, o negócio jurídico realizado entre pessoa jurídica, na qualidade de arrendadora, e pessoa física ou jurídica, na qualidade de arrendatária, e que tenha por objeto o arrendamento de bens adquiridos pela arrendadora, segundo especificações da arrendatária e para uso próprio desta.

(...)

Art.5º Os contratos de arrendamento mercantil conterão as seguintes disposições:

a) prazo do contrato;

b) valor de cada contraprestação por períodos determinados, não superiores a um semestre;

c) opção de compra ou renovação de contrato, como faculdade do arrendatário;

d) preço para opção de compra ou critério para sua fixação, quando for estipulada esta cláusula.

28. É de se notar, o contrato referente ao caso concreto não possui a cláusula de opção de compra dos bens, como opção para o suposto arrendatário. Nas palavras do eminente Ministro do STJ Milton Pereira, em seu voto vista no Recurso Especial nº 7.234-SP (RSSTJ, a.4, (10):91-155 julho 2010) tem-se que:

O elemento essencial da caracterização do leasing é a faculdade, reservada ao arrendatário, de adquirir no fim do contrato os bens que alugou. Se não existe, o contrato não é de leasing.

29. Evoluindo na análise desse ponto, é certo que o contrato de leasing ou arrendamento mercantil engloba três tipos de contratos: o contrato de locação, o contrato de compra e venda e até mesmo contrato de financiamento. Nesse sentido, fica claro que qualquer um destes três últimos não se confunde com aquele. Se o amplo abarca o restrito, o inverso não pode ser possível; isso é uma premissa lógica.

30. Enfim, a situação de fato e de direito envolve um contrato de locação nominado e típico, para o qual não se admite transmutação em contrato de leasing ou arrendamento mercantil, também nominado e típico, exclusivamente para afastar a incidência do ICMS legalmente previsto para a hipótese.

III - Resposta

31. Diante do exposto resume-se a resposta o Consulente:

No desembaraço aduaneiro decorrente do contrato caracterizado formalmente e materialmente como locação ou aluguel de equipamentos, conforme apresentado, haverá incidência de ICMS na operação,nos termos do parágrafo 1º do art. 2º do RICMS e dos demais dispositivos legais que regem o fato.

32. Nos termos do disposto no art. 80 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011 (Regulamento do Processo Administrativo Fiscal - RPAF), a presente Consulta é eficaz, aplicando-se a esta o disposto no inciso III do art. 81 e caput do art. 82, ambos do PAF. A consideração de V.S.^a

Brasília/DF, 16 novembro de 2016.
GERALDO MARCELO SOUSA
Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal
Mat. 109.188-3

À Coordenadora de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 22 de novembro de 2016.

ANTONIO BARBOSA JÚNIOR
Coordenação de Tributação
Assessor

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 86, de 4 de dezembro de 2015 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 233, de 7 de dezembro de 2015).

A presente decisão será publicada no DODF e terá eficácia normativa após seu trânsito em julgado.

Esclareço que o Consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda no prazo de trinta dias, contado de sua publicação no DODF, conforme dispõe o art. 78, II, combinado com o caput do art. 79 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 23 de novembro de 2016.
MÁRCIA WANZÖFF ROBALINHO CAVALCANTI
Coordenação de Tributação
Coordenadora

**GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 02, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

Processo: 0040-004.070/2015; Interessado: AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA; CNPJ: 76.557.867/0001-04. Assunto: Reconhecimento de isenção de ICMS nas saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96, do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, com fundamento na Lei nº 4.242/2008; no item 147 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997 e na Resolução ANP Nº 12, de 21 de março de 2007, DECLARA: I - ISENTAS do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de 04/01/2016 até 31/03/2016, as saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível que destinem óleo diesel aos Pontos de Abastecimento da empresa Auto Viação Marechal Ltda, conforme abaixo indicado: CNPJ; ENDEREÇO; TOTAL AUTORIZADO (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA (R\$): 76.557.867/0004-57; CSG 4, LT 7, Taguatinga Sul, Brasília - DF; 76.557.867/0006-19; QNP 24, Nº 02, Ceilândia Sul, Brasília-DF; 3.691.519,06; 1.843.360,05

II - Para fruição do benefício, o interessado deverá renovar anualmente o pedido por meio de requerimento dirigido ao Núcleo de Benefícios Fiscais - NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF (item 147.1 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

III - Na hipótese de qualquer alteração dos dados cadastrais apresentados no decorrer do período de vigência deste Ato Declaratório, especialmente aquelas que impliquem mudança na previsão anual de consumo de óleo diesel, deverá ser encaminhado novo requerimento juntamente com os documentos que comprovem o(s) fato(s), solicitando a revisão do respectivo Ato Declaratório (Inciso I, Item 147.2 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

IV - A empresa, concessionária ou permissionária de transporte coletivo urbano do Distrito Federal deverá comunicar a Subsecretaria da Receita caso alcance o limite de consumo de óleo diesel previsto acima, para que possa proceder a publicidade da informação. (Inciso II, Item 147.2 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

V- Este Ato Declaratório será considerado INOPERANTE, caso o limite de aquisição do óleo diesel com isenção do ICMS nele previsto seja alcançado (Inciso I, item 147.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

VI - Este Ato Declaratório poderá ser alterado, suspenso, cassado ou anulado, a qualquer tempo, na hipótese de alteração da legislação ou descumprimento por parte do beneficiário das condições previstas, com a exigência do pagamento do imposto devido e das penalidades cabíveis (Inciso II, item 147.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

VII - A empresa, concessionária ou permissionária de transporte coletivo urbano do Distrito Federal, beneficiada por este Ato Declaratório deverá proceder ao controle da quantidade de litros de óleo diesel adquirida com isenção de ICMS, com vistas a não extrapolar o limite de litros previsto neste Ato Declaratório, e, caso extrapole, deverá efetuar o recolhimento do ICMS devido de que se beneficiou indevidamente, com a imposição das penalidades previstas na legislação, até o dia 10 do mês subsequente. Ficando impedida de obter novo Ato Declaratório até que sejam efetuados os recolhimentos previstos alínea "a", inciso II, item 147.5 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação na Rede Mundial de Computadores, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (www.fazenda.df.gov.br), nos termos do §2º, do artigo 68, do Decreto nº 16.106/1994.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 570, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

Processo: 0125-000.098/2016; Interessado: BANNAGA BADAWI IBRAHIM ABDALLA; CNPJ: 702.962.161-19. Assunto: Cassação de Ato Declaratório.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96, do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015; com fundamento nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435/1965; e no Decreto nº 34024/2012, DECLARA: - CASSADO o Ato Declaratório nº 127/2016 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, DE 11/03/2016, disponibilizado na internet em 24/03/2016, que reconheceu a isenção de IPVA para os exercícios de 2015 e 2016 - para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática - para o veículo de placa JGM3691, a partir de 01/12/2015, conforme declaração do Ministério das Relações Exteriores, que informou que o interessado (proprietário do referido veículo), terminou sua missão diplomática em novembro de 2015. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/2011.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

HENRIQUE PAIVA DE ARAÚJO

ATO DECLARATÓRIO Nº 580, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

Processo: 129.001922/2015; Interessado: JV PRODUÇÕES EVENTOS E TURISMO LTDA ME; CNPJ: 08.194.075/0001-62. Assunto: Redução de Alíquota IPVA - Locadora de Veículos - SEM CONDUTOR.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96, do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015; com fundamento no §1º do art. 3º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, e no Parecer nº 069-2016 - NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 22 de novembro de 2016, DECLARA: ANULADO PARCIALMENTE o Ato Declaratório nº 247 - GEESP/COTRI/ SUREC/SEF, de 13 de abril de 2016, publicado no DODF nº 98, de 24 de maio de 2016, desconstituindo a redução de alíquota para 1%, concedida para o IPVA dos veículos de placas OZZ 4301 e OZZ 4302, para o período de 29/07/15 a 31/12/15, tendo em vista a não comprovação da regularidade do interessado junto ao sistema de seguridade social no momento de ocorrência do fato gerador do IPVA/2015.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

HENRIQUE PAIVA DE ARAÚJO

ATO DECLARATÓRIO Nº 581, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

Processo: 0127-001.583/2012; Interessado: PENSACOLA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA; CNPJ Nº 14.399.439/0001-43. Assunto: Não Incidência de ITBI - Cassação

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96, do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA: CASSADO o Ato Declaratório nº 479 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 22 de julho de 2012, tendo em vista a solicitação do interessado.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

HENRIQUE PAIVA DE ARAÚJO

**COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 155, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

Isenção do IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista - Lei n.º 4.727/2011
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, DECIDE INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.003.852/2016, ODETE MARTINS DE SOUZA, 002.126.791-04, PAN 7232, 2016, falta de amparo legal, por não atender as exigências do artigo 173 da LODE, a interessada possuía débito em dívida ativa na data do fato gerador do tributo(01/01/2016). O interessado tem o prazo de (30) trinta dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto n.º 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 156, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA CO-ORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2019, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao(s) exercício(s) abaixo relacionado(s), para o(s) imó-vel(is) abaixo relacionado(s) no processo 044.000.002/2016, na seguinte ordem: INTE-RESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓ-VEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVA-ÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSA-ÇÃO/INTERRUPÇÃO: FILOMENA CUSTODIA BORGES, 214.901.551-04, 126/2005, QD 10 CJ E LT 05 ST SUL GAMA, 1722254-0, óbito da beneficiária da isenção, 2016; NATANAEL ANDRADE DOS SANTOS, 060.006.811-00, 144/2006, QD 17 CJ A LT 19 ST SUL GAMA, 3006338-8, óbito do beneficiário da isenção, 2016; DOMICIA BARBOZA SALES, 226.653.071-20, 114/2015, QD 17 CJ B LT 28 ST SUL GAMA, 3006381-7, óbito da beneficiária da isenção, 2016; MARIA ONÉLIA ALVES SILVA, 186.119.151-00, 24/2008, QD 02 CJ I LT 311 ST NORTE GAMA, 1711321-0, óbito da beneficiária da isenção, 2016 (a partir de 01/JUL). O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 157, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA CO-ORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, funda-mentado na Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 0044-001260/2016, ANTONIO DA COSTA SILVA, 221.034.811-00, VEICULO PLACA PAC 5510 EM CIRCULAÇÃO. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme §3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Indeferimento nº 154, da AGGAM/COATE/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 221, de 24 de novembro de 2016, página 6, ONDE SE LÊ: "...27 DE NO- VEMBRO DE 2016...", LEIA-SE: "...21 DE NOVEMBRO DE 2016...".

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 5 de dezembro de 2016, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) b) Processos nºs 043.002.273/2013 e 043.001.264/2015, Tributo ITCD, RV 522/2015 e RV 523/2015, Recorrentes ANDRÉ CAETANO ROSA e GLEDES JOSÉ ANTONIO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Aze-vedo, Relator Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho.

b) Processo nº 042.002.850/2013, Tributo ITCD, RV 085/2016, Recorrente DEISE NAS- CIMENTO DOS SANTOS MUNIZ, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora Conselheira Ana Claudia Tei- xeira de Macedo.

c) Processos nºs 043.002.094/2013 e 043.002.095/2013, Tributo ITCD, RV 125/2016 e RV 124/2016, Recorrentes KARINE SLONIAK e MARCOS AURELIO SLONIAK, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Aze- vedo, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 7 de dezembro de 2016, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processos nºs 043.005.107/2014, Tributo ITCD, RV 496/2015, Recorrente WILDEMIR ANTONIO DEMARTINI, Advogado Altivo Aquino Menezes e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro.

b) Processo nº 043.000.416/2015, Tributo ITCD, RV 034/2016, Recorrente MARIA AN- TONIA FERREIRA PAULINO, Advogado Sebastião Paulino Silva, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora Conselheira Ana Claudia Teixeira de Macedo.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo
Brasília/DF, 25 de novembro de 2016.

CELY M. T. CURADO
Gerente GESAP/TARF

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 5 de dezembro de 2016, segunda-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 042.003.005/2013, Tributo ITCD, RV 239/2015, Recorrente LEONARDO MAIA DE MEDEIROS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xa- vier de Oliveira.

b) Processo nº 127.005.775/2013, Tributo ITCD, RV 065/2016, Recorrente MARCELO GRANADO ANGELINI, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Marcos Vinicius Witczak, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sou- sa.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Marcos Vinicius Witczak

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 7 de dezembro de 2016, quarta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 127.007.685/2013, Tributo ITCD, RV 475/2015, Recorrentes TANIA CRIS- TINA GIMENES FERREIRA e ESTHER DE CARVALHO GIMENES FILHA, Advogado Guilherme Ornelas Mendes Lobato, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira.

b) Processo nº 042.004.223/2013, Tributo ITCD, RV 502/2015, Recorrente DENNY AN- THONY ANDRADE, Advogado Eiji Jhoannes Yamasaki e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conse- lheiro James Alberto Vitorino de Sousa.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Marcos Vinicius Witczak
Brasília/DF, 25 de novembro de 2016.

CELY M. T. CURADO
Gerente GESAP/TARF

PAUTAS DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício - Sede CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 6 de dezembro de 2016, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMEN- TO:

a) Processo nº 040.001.461/2008, Tributo ICMS (Contencioso), RE 031/2014, Recorrente GEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Recorrida 1.ª Câmara do TARF, Advogado Edgar Stecker e/ou, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Alexander Andrade Leite. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA A CONS. CORDÉLIA CERQUEIRA)

b) Processo nº 042.001.921/2014, Tributo IPVA (Isenção), RJV 014/2016, Requerente CLEI- VA CARDOSO BORGES TEIXEIRA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Con- selheiro Rudson Domingos Bueno. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA A CONS. COR- DÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO)

c) Processo nº 040.001.694/2013, TLP (Isenção), RJV 089/2016, Recorrente MITRA AR- QUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, Advogado Rodrigo Coutinho Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Ana Cláudia Teixeira de Macedo. (OS AU- TOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO CARLOS DAISUKE NAKATA).

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

d) Processo nº 044.001.539/2015, Tributo IPTU (Imunidade), RJV 065/2016, Requerente IGREJA EVANGÉLICA LUZ DA VIDA FILHA DE SIÃO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho.

e) Processo nº 127.001.158/2016, Tributo IPVA (Isenção), RJV 095/2016, Recorrente MA- RIA JULIA PEREIRA SPINA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa.

f) Processo nº 044.001.262/2015, Tributo ITCD (Isenção), RJV 110/2016, Recorrente ES- PÓLIO DE EDSON REIS DA FÊ, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Juarez Boaventura da Silva.

Representante da Fazenda na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício - Sede CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 8 de dezembro de 2016, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMEN- TO:

a) Processo nº 040.000.354/2009, Tributo ICMS (Contencioso), RENP 002/2015, Recorrente 1ª Câmara do TARF, Recorrida EURO MULTIMARCAS E CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME, Advogado Peter Erik Kummer e/ou, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO ADALBERTO PINTO DE BAR- ROS NETO)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

b) Processo nº 047.000.879/2015, ITCD (Isenção), RJV 001/2016, Recorrente ESPÓLIO DE JOÃO ALVES DE ALMEIDA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Cejana de Queiroz Valadão.

c) Processo nº 127.007.824/2010, Tributo ISS (Restituição), ED 018/2016, Recorrente DA- TAPREV - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SO- CIAL, Advogado Otávio Luiz Rocha F. dos Santos e/ou, Recorrido PLENO DO TARF, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.

d) Processo nº 129.000.197/2015, Regime Especial, RJV 055/2016, Recorrente UPS LO- GÍSTICA BRASIL LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho.

e) Processo nº 043.004.381/2010, Tributo ICMS (Isenção), RJV 086/2016, Recorrente EX-PRESSO SÃO JOSÉ LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Samara de Oliveira Freire.

Representante da Fazenda na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício - Sede CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 9 de dezembro de 2016, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 127.010.260/2014, Tributo IPVA (Isenção), RJV 022/2016, Requerente ODEMAR CHAHINI BARROS, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno. (APÓS SOBRESTAMENTO)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

b) Processo nº 044.000.649/2015, Tributo ICMS (Isenção), RJV 010/2016, Recorrente RO-SIRENE APARECIDA DE ARAÚJO MALAGOLI, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Samara de Oliveira Freire.

c) Processo nº 040.001.761/2008, Tributo ICMS (Contencioso), ED 004/2016, Recorrente GEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado Edegar Stecker e/ou, Recorrido Pleno do TARF, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.

d) Processo nº 042.005.228/2014, Tributo ICMS (Isenção), RJV 031/2016, Recorrente JOSÉ DE SOUSA NEVES, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Alexander Andrade Leite.

e) Processo nº 125.000.474/2015, Tributo ICMS (Restituição), RJV 012/2016, Recorrente PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado Paulo Roberto Coimbra Silva e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Samara de Oliveira Freire.

Representante da Fazenda na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo
Brasília/DF, 25 de novembro de 2016.

CELY M. T. CURADO
Gerente GESAP/TARF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 556, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 154/2015, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 424, de 12 de setembro de 2016, publicada no DODF nº 174, de 14 de setembro de 2016, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no processo nº 060.004.281/2015 e apensos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 557, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 160/2015, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 424, de 12 de setembro de 2016, publicada no DODF nº 174, de 14 de setembro de 2016, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no processo nº 060.004.541/2015 e apensos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 559, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 111/2014, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 424, de 12 de setembro de 2016, publicada no DODF nº 174, de 14 de setembro de 2016, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no processo nº 060.011.013/2014.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 560, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 031/2015, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 424, de 12 de setembro de 2016, publicada no DODF nº 174, de 14 de setembro de 2016, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no processo nº 060.000.649/2015 e apenso.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 561, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 087/2015, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 424, de 12 de setembro de 2016, publicada no DODF nº 174, de 14 de setembro de 2016, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no processo nº 060.001.735/2015.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 562, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 074/2015, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 277, de 11 de julho de 2016, republicada no DODF nº 145, de 29 de julho de 2016, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no processo nº 060.001.282/2015 e apenso.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 563, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 020/2014, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 277, de 11 de julho de 2016, republicada no DODF nº 145, de 29 de julho de 2016, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no processo nº 060.006.542/2014.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 564, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 144/2015, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 277, de 11 de julho de 2016, republicada no DODF nº 145, de 29 de julho de 2016, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no processo nº 060.004.165/2015.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÓGERIO BATISTA SEIXAS

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO CSDF Nº 469, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua 390ª Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de novembro de 2016, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 4.604, de 15 de julho de 2011, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Resolução nº 32, de 22 de novembro de 2011, e Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) de 2012, e, ainda; Considerando que a Constituição Federal contempla a participação do setor público no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993, nos Art. 215 que institui o Conselho de Saúde como órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo de composição paritária, atuante na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, bem como a Lei Distrital nº 4.604, de 15 de julho de 2011, que dispõe sobre a organização, composição e atribuições do Conselho de Saúde do Distrito Federal (CSDF);

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a GM/MS nº 1.703, de 17 de agosto de 2004, que destina recursos de incentivo à contratualização de Hospitais de Ensino Públicos e Privados, e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.352, de 26 de outubro de 2004, que regulamenta a alocação de recursos financeiros destinados ao processo de contratualização constante do Programa de Reestruturação dos Hospitais de ensino do Ministério de Educação no Sistema Único de Saúde e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde em consonância com a Política Nacional de atenção Hospitalar (PNHOSP);

Considerando a Portaria nº GM/MS nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, que define critérios de priorização para o gestor contratualizar com serviços externos; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Projeto Básico de Contratualização de Serviços de Hospitalares de Média e Alta Complexidade do Hospital Universitário de Brasília - HUB - 0060005013/2016, conforme consta na Resolução "ad referendum" CSDF 468, de 18 de outubro de 2016.

Art. 2º Manter dois Conselheiros de Saúde do Distrito Federal do segmento usuário como membros titulares da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de Serviços do Hospital Universitário de Brasília - CAC.

Art. 3º Finalizar todos os requisitos legais para a contratualização de Serviços de Hospitalares de Média e Alta Complexidade do Hospital Universitário de Brasília - HUB - 0060005013/2016 no prazo mínimo exigido para iniciar os atendimentos a população do Distrito Federal.

Art. 4º Manter as prioridades de encaminhamentos da regulação com a legalidade da Portaria nº GM/MS nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, para primeiramente serviços próprios da Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal, serviços contratualizados com Instituições Públicas, e assim os outros.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HELVECIO FERREIRA DA SILVA
Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal
Homologa a Resolução CSDF nº 469, de 08 de novembro de 2016, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
Secretário de Estado de Saúde do DF

RESOLUÇÃO CSDF Nº 470, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua 390ª Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de novembro de 2016, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Lei Distrital nº 4.604, de 15 de julho de 2011, pela Resolução do CSDF nº 32, de 22 de novembro de 2011, e Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012 e, ainda;

Considerando que o Conselho de Saúde é órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura regimental da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), com composição paritária, atuante na formulação de estratégias, bem como no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

Considerando que a elaboração do Relatório Anual de Gestão (RAG) constitui um instrumento legal da gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) em cumprimento do item IV do art. 4 da lei 8.142/1990, referenciado também na Lei Complementar 141/2012, do Decreto nº 1.651/1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS, especialmente o art. 6 que trata da prestação de contas e Relatório de Gestão, da Portaria GM/MS nº 3.176/2008 e da Portaria nº 575/2012;

Considerando que o RAG, além de instrumento de gestão, também pode ser identificado como uma forma de respeito e compromisso com o controle social, inclusive como os usuários do SUS/DF, pois requerer, quando da sua avaliação, o envolvimento de gestores e técnicos das subsecretarias que compõem a estrutura da Secretaria de Saúde, haja vista que sua elaboração deve contemplar prazos e quesitos legais conforme definições emanadas pelo Ministério da Saúde;

Considerando que a experiência exige que a cada ano sejam implementadas soluções e ações para os problemas de gestão e assistência em saúde, em constante aprimoramento dos serviços públicos de saúde; e que, para tanto, faz-se necessário, neste processo, a obrigatoria melhoria das metodologias aplicadas em tabelas, quadros e gráficos que demonstram e analisam quantitativa e qualitativamente; Resolve:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Relatório de Gestão 2015 da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que vinculados ao processo nº 0060-006848/2016 SES/DF, com as observações apontadas nos art. 2 e 3.

Art. 2º A SES/DF deve sanar os seguintes pontos críticos, identificados no RAG 2015:

1. Necessidade de criar de protocolos clínicos, estabelecimento de processos de trabalho, otimização de fluxos de atendimento, e melhoria nas práticas e orientações equânimes;
2. Organizar ferramenta de avaliação contínua, como papel estratégico no monitoramento das práticas de saúde, tomadas de decisão das políticas públicas de saúde, elaborando programação considerando as necessidades eventuais de ajustes do Plano Anual de Saúde;
3. Identificar a real existência de servidores das áreas informadas, no que se refere à distribuição e lotação;
4. Capacitar os profissionais para a atenção primária;
5. Resolver a falta de equipamentos necessários e manutenção efetiva que evite suspensão de trabalho (exames, imagens, tratamentos e procedimentos);
6. Reabrir de leitos fechados, com o suporte necessário e obrigatório;
7. Suprir a demanda de profissionais especializados, por Região de Saúde;
8. Aumentar a cobertura dos Centros de Apoio Psicossocial (CAPS), infantil e adulto, em cada Região de Saúde, implementando toda a legislação vigente de Saúde Mental no Distrito Federal;
9. Implantar sistema de monitoramento, controle e distribuição de materiais, medicamentos e logística na SES/DF;
10. Suprir efetivamente as necessidades do Hemocentro, assegurando o estoque de sangue, inclusive por meio de campanhas, preferencialmente, na mídia espontânea e em utilização dos sistemas de comunicação enquanto serviços de relevância e interesse público;
11. Exigir a participação de gestores, de todas as unidades de saúde, nos cursos de capacitação necessários para implementação e aprimoramento dos serviços de saúde;
12. Garantir ao planejamento e alinhamento adequado exigido a todos os programas ministeriais, de modo que haja execução integral de recursos do exercício.

Art. 3º A SES/DF deve promover:

1. Avaliações quantitativas e, se possível, qualitativas;
2. Apresentações detalhadas da execução orçamentária por área/eixo do Plano de Saúde, definindo-se toda a cadeia de responsabilidade, denominada "matriz de responsabilidade", com discussão dos fatores limitantes ao alcance das metas, ajustes necessários para correções futuras, com foco nos indicadores propostos;
3. Cumprir os indicadores pactuados no Plano de Saúde do DF, atendendo assim as necessidades de saúde da população do Distrito Federal;
4. Organizar, expandir e qualificar a rede de atenção do DF, em promoção da educação continuada em serviço;
5. Sempre adotar fluxos adequados de entrada no SUS e nos processos de assistência à Saúde;
6. Favorecer a inovação de práticas de gestão do trabalho em saúde, por meio de indicadores e estudos validados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HELVECIO FERREIRA DA SILVA
Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal
Homologa a Resolução CSDF nº 470, de 08 de novembro de 2016, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
Secretário de Estado de Saúde do DF

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

ATAS DE REUNIÕES

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e três do mês de novembro de dois mil e dezesseis, com a presença da Presidente, Mariana Urbano Samartini Coelho, e os membros componentes da primeira câmara Roberto Seara Machado Pojo Rego e Rubens Alexandre de Couto e Silva. Ausentes o membro titular Alexandre Melônio Galvão e o membro suplente Valter Tasso. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: PIONEIRA 0098-005909/2011; PIONEIRA 0098-005963/2011; PIONEIRA 0098-005817/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-002111/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-001314/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-001086/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-001022/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-005170/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-004722/2011; PIONEIRA 0098-005965/2011; PIONEIRA 0098-005871/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-001020/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-001015/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-004520/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-003734/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-003735/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-004511/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-004514/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-004837/2011. Os processos a seguir, listados por operador e por número, serão julgados na sessão do dia vinte e nove do mês de novembro de dois mil e dezesseis: VIPLAN 0098-001871/2007; VIPLAN 0098-003733/2007; VIPLAN 0098-005298/2007; VIPLAN 0098-008839/2007; LOTAXI 0098-008981/2008. O processo a seguir identificado por nome e número será julgado na sessão do dia vinte e nove do mês de novembro de dois mil e dezesseis: CIDADE BRASÍLIA 0098-004368/2011. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados em seguida, para análise e julgamento no dia vinte e nove do mês de novembro de dois mil e dezesseis: SATELITE 0098-004832/2011; SATELITE 0098-003092/2011; SATELITE 0098-005337/2011; SATELITE 0098-005223/2011; SATELITE 0098-003003/2011; SATELITE 0098-002091/2011; SATELITE 0098-005916/2011; SATELITE 0098-001401/2011; SATELITE 0098-001399/2011; SATELITE 0098-004833/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-000769/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-001019/2011; SATELITE 0098-005295/2011; SATELITE 0098-002170/2011; SATELITE 0098-002908/2011; SATELITE 0098-002172/2011; PIONEIRA 0098-002187/2011; PIONEIRA 0098-002444/2011; PIONEIRA 0098-002445/2011; PIONEIRA 0098-002446/2011. A reunião foi encerrada às quinze horas. Mariana Urbano Samartini Coelho - Presidente; Valter Tasso - membro; Roberto Seara Machado Pojo Rego - membro; e Rubens Alexandre de Couto e Silva - membro.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quinze horas do dia vinte e três do mês de novembro de dois mil e dezesseis, com a presença da Presidente, Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros componentes da segunda câmara Felipe Teixeira Ribeiro e Renato Rocha Cardoso da Silva. Ausentes o membro titular Alexandre Melônio Galvão e o membro suplente Valter Tasso. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: LOTAXI 0098-002231/2008; VIPLAN 0098-008948/2007; VIPLAN 0098-009367/2007; VIPLAN 0098-002201/2008; VIPLAN 0098-001163/2013; VIPLAN 0098-001467/2013; CONDOR 0098-000582/2013; CONDOR 0098-000578/2013; CONDOR 0098-000707/2013; CONDOR 0098-000706/2013; CIDADE BRASÍLIA 0098-005213/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-004515/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-004305/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-005829/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-002006/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-003733/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-005018/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-001699/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-003329/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-003448/2011. Os processos a seguir, listados por operador e por número, serão julgados na sessão do dia vinte e nove do mês de novembro de dois mil e dezesseis: VIPLAN 0098-006982/2008; VIPLAN 0098-007101/2008; CONDOR 0098-007367/2008; LOTAXI 0098-007526/2008; LOTAXI 0098-007722/2008. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia vinte e nove do mês de novembro de dois mil e dezesseis: PIONEIRA 0098-002591/2011; PIONEIRA 0098-000812/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-002005/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-004727/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-002537/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-004838/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-003455/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-004843/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-002181/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-001089/2011; PIONEIRA 0098-004675/2011; PIONEIRA 0098-002456/2011; PIONEIRA 0098-002267/2011; PIONEIRA 0098-002106/2011; SATELITE 0098-001361/2011; SATELITE 0098-004830/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-

000771/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-004021/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-001215/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-000580/2011. A reunião foi encerrada às dezesseis. Mariana Urbano Samartini Coelho - Presidente; Valter Tasso - membro; Felipe Teixeira Ribeiro - membro; Renato Rocha Cardoso da Silva - membro.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou a décima terceira sessão extraordinária de julgamento do corrente ano, com início às quinze horas e trinta minutos do dia vinte e três do mês de novembro de dois mil e dezesseis, com a presença da Presidente, Mariana Urbano Samartini Coelho, e os membros, convocados para esta sessão, Ana Luisa da Cruz Figueredo Milhomem e Patrícia César Ribeiro Dunshee Fiod. Ausentes o membro titular Alexandre Melônio Galvão e o membro suplente Valter Tasso. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: CIDADE BRASÍLIA 0098-004369/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-001319/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-005214/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-005217/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-005668/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-003453/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-005215/2011; VIPLAN 0098-001476/2013; VIPLAN 0098-001490/2013; VIPLAN 0098-005617/2013; SATÉLITE 0098-005023/2011; PIONEIRA 0098-002455/2011; PIONEIRA 0098-003002/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-004513/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-004840/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-000768/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-001014/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-004512/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-004519/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-004834/2011. Os processos a seguir, listados por operador e por número, serão julgados na sessão do dia vinte e nove do mês de novembro de dois mil e dezesseis: VIPLAN 0098-002208/2008; VIPLAN 0098-004373/2008; VIPLAN 0098-006279/2008; VIPLAN 0098-006802/2008; VIPLAN 0098-006849/2008. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados em seguida, para análise e julgamento no dia vinte e nove do mês de novembro de dois mil e dezesseis: SATÉLITE 0098-004952/2011; SATÉLITE 0098-001501/2011; SATÉLITE 0098-004953/2011; SATÉLITE 0098-001400/2011; SATÉLITE 0098-005148/2011; SATÉLITE 0098-005911/2011; SATÉLITE 0098-005236/2011; SATÉLITE 0098-001360/2011; SATÉLITE 0098-005300/2011; SATÉLITE 0098-002552/2011; PIONEIRA 0098-005246/2011; PIONEIRA 0098-004713/2011; PIONEIRA 0098-000811/2011; PIONEIRA 0098-002188/2011; SATÉLITE 0098-004951/2011; SATÉLITE 0098-002092/2011; SATÉLITE 0098-002553/2011; SATÉLITE 0098-005224/2011; SATÉLITE 0098-004954/2011; SATÉLITE 0098-005296/2011. A reunião foi encerrada às dezesseis horas. Mariana Urbano Samartini Coelho - Presidente; Valter Tasso - membro; Ana Luisa da Cruz Figueredo Milhomem - membro; Patrícia César Ribeiro Dunshee Fiod - membro.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 244, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 106, inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 23 de novembro de 2014, Instrução Normativa nº 05, de 07 de dezembro de 2012 e o disposto na Resolução 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e tendo em vista os fatos noticiados no processo nº 113.012907/2016. RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 90 (noventa) dias.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
HENRIQUE LUDUVICE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 386, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 113 e 169, da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, a análise e deferimento do Regimento Escolar da Instituição Educacional pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, constante no processo 084.000.063/2013, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Centro Educacional Objetivo de Taguatinga, situado na QS 05, Rua 312, Lotes 10 e 12, Águas Claras - Distrito Federal, mantido pela Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBEs, com sede na Avenida T-2, nº 1993, Setor Bueno, Goiânia - Goiás, registrando que o referido instrumento legal contém 140 artigos e 33 páginas.
Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JULIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 387, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 113 e 169, da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, a análise e deferimento do Regimento Escolar da Instituição Educacional pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, constante no processo 084.000.398/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Instituto Sousa Arantes, situado na EQNP 30/34, Área Especial F, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pelo Jardim de Infância Tagarela Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 106 artigos e 31 páginas.
Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 388, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 113 e 169, da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, a análise e deferimento do Regimento Escolar da Instituição Educacional pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, constante no processo 084.000.248/2014, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Escola Colinho da Vovó, situada na QNN 37, Conjunto A Lote 20, Ceilândia - Distrito Federal, mantida por Colinho da Vóvó Berçário e Creche Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 93 artigos e 26 páginas.
Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 389, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 113 e 169, da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, a análise e deferimento do Regimento Escolar da Instituição Educacional pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, constante no processo 084.000.016/2013, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do CCI - Centro de Criatividade Infante-Juvenil, situado na QN 401, Conjunto B, Lote 03, Samambaia - Distrito Federal, mantido pela Sociedade Educativa Braga e Elói Ltda.-EPP, com sede no mesmo endereço, e pela Sociedade Educacional CCI - Sênior Ltda.-ME, com sede na QN 401, Conjunto D, Lotes 1 e 2, Samambaia - Distrito Federal, registrando que o referido instrumento legal contém 162 artigos e 73 páginas.
Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 390, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Resolução nº 2/2016-CEDF e, ainda, o contido no processo 084.000.103/2016, RESOLVE:
Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional e a título precário, o funcionamento do Colégio Promove, situado na QS 05, Rua 300, Lote 1, Bloco I, Areal, Águas Claras - Distrito Federal, mantido pela Única Educacional, com sede no mesmo endereço, para a oferta do ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, e do ensino médio, pelo prazo de 1 (um) ano.
Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a Legislação Vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 391, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Resolução nº 2/2016-CEDF e, ainda, o contido no processo 084.000.641/2016, RESOLVE:
Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional e a título precário, o funcionamento do ensino médio no Colégio Esplanada, situado na Avenida Paranoá, Quadra 27, Conjunto 19, Lote 19, Paranoá - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Esplanada Ensino Fundamental Ltda., com sede no mesmo endereço, pelo prazo de 1 (um) ano.
Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a Legislação Vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 392, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 113 e 169, da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, a análise e deferimento do Regimento Escolar da Instituição Educacional pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, constante no processo 084.000.275/2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Escola Paraíso Encantado, situada na QNP 19, Conjunto B, Casa 6, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pela Escola Mundo da Imaginação Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 58 artigos e 25 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 393, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 113 e 169, da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, a análise e deferimento do Regimento Escolar da Instituição Educacional pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, constante no processo 084.000.324/2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Nova Fênix Instituto de Educação, situada na Quadra 1, Conjunto 1E, Lotes 3, 4 e 6, SRN/A, Planaltina - Distrito Federal, mantida por Nova Fênix Instituto de Educação Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 57 artigos e 19 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 394, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Resolução nº 2/2016-CEDF e, ainda, o contido no processo 084.000.566/2016, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional e a título precário, o funcionamento do ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, e do ensino médio no Centro Técnico em Saúde - CETESI, situado na QSB Áres Especial 8, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo CETESI - Centro Técnico em Saúde e Informática Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a Legislação Vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 395, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 113 e 169, da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, a análise e deferimento do Regimento Escolar da Instituição Educacional pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, constante no processo 084.000.217/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I), situado no Módulo I, Lotes 20/24, Residencial Santa Maria, Santa Maria - Distrito Federal, mantido pela ASSESAL - Associação Educacional São Lázaro, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 108 artigos e 41 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 25 de novembro de 2016.

Processo: 084.000.304/2014. Interessado: Creche Recanto Feliz Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000304/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 175/2016-CEDF, de 1º de novembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024, a Creche Recanto Feliz, situada na Avenida Vargem da Bênção, Quadra 103, Chácara 02, Recanto das Emas - Distrito Federal, mantida por Fenações Integração Social, com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional; c) determinar a instituição educacional que providencie junto à Administração Regional do Recanto das Emas a averbação ou a expedição de novo documento de Licença de Funcionamento, contemplando a oferta da educação infantil no campo Atividades.

Processo: 084.000.317/2015. Interessado: Centro Educacional Vitória Régia Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000317/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 177/2016-CEDF, de 1º de novembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) autorizar a oferta do Ensino Médio no Centro Educacional Vitória Régia, situado na Colônia Agrícola Vicente Pires, Rua 7, Chácara 333, Lote 333-E, Vicente Pires - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Crescimento e Desenvolvimento Integrado Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer; c) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional exclusivamente para atendimento aos alunos matriculados irregularmente no ensino médio; d) solicitar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal providências quanto ao encerramento da oferta da educação infantil bem como do ensino fundamental, anos iniciais, nos termos inciso II do artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF; e) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 699/2014, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014. (*)

Indefere recurso ao cancelamento de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 114ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso ao cancelamento da suspensão do incentivo fiscal da empresa GCR Genivaldo Claret Rossi & Cia Ltda, objeto do processo 160.000.295/2005, inscrita no CNPJ sob o nº.72.652.662/0001-57 e CF/DF nº.07.352.131/001-15.

Art. 2º Manter o cancelamento da suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos IPTU e TLP, referente aos exercícios de 2006 a 2009, e do ITBI, mantendo os termos da Resolução nº. 788/05 - COPEP/DF, de 22 de novembro de 2005, publicada no DODF nº. 224, de 28 de novembro de 2005, página 14.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF
(Respondendo)

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº. 212, Seção I, pag. 21, do dia 09/10/2014.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO 1839ª - REALIZADA EM: 14/11/2016

RESOLUÇÃO Nº 242.

Ementa: Dispõe sobre procedimentos para avaliação de imóveis no âmbito da TERRACAP e fixação de taxas pelo uso em área urbana e locação.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, tendo em vista as informações contidas no processo nº 111.002.016/2016.

Considerando a necessidade de aprimoramento das diretrizes administrativas da Terracap, particularmente no que se refere às operações de comercialização de imóveis, atividade precípua desta Empresa;

Considerando a necessidade de melhor adequar as normas vigentes à atual situação do mercado imobiliário;

Considerando o disposto nas Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1993, nº 9.262 de 12 de janeiro de 1996, nº 10.931 de 02 de agosto de 2004 e o Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

Considerando os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, notadamente legalidade, celeridade, moralidade, publicidade, eficácia e economicidade, RESOLVE:

CAPÍTULO I

VENDA DE IMÓVEIS

SEÇÃO I

VENDA EM GERAL

Art. 1º O preço mínimo para venda de imóveis urbanos será fixado pelo valor de mercado, obtido através da metodologia preconizada pela NBR 5676/89 - Avaliação de imóveis Urbanos, e no que couber, da NBR 8951/85 - Avaliação de Glebas Urbanizáveis e NBR 8976/85 - Avaliação de Unidades Padronizadas.

SEÇÃO II

VENDA DE ACRÉSCIMO DE ÁREA DE TERRENO

Art. 2º O preço a ser fixado para as vendas de acréscimo de área de terreno, tomará por base o valor do metro quadrado calculado para fins de venda em geral.

Parágrafo Único - Quando houver necessidade de remanejamento de serviços públicos ou obras de urbanização, estes serviços correrão à conta do proprietário do lote.

CAPÍTULO II

TAXA DE OCUPAÇÃO EM ÁREAS URBANAS

Art. 3º O preço mensal a ser estabelecido para efeito de taxa pelo uso em áreas urbanas, será obtido a partir do valor de mercado do imóvel em questão, nas seguintes bases:

I) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para entidades religiosas, culturais e/ou assistenciais sem fins lucrativos; para administração pública direta, indireta ou fundacional; e para as micros pequenas, médias e grandes empresas integrantes do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF;

II) 1,0% (um vírgula zero por cento) para entidades recreativas sem fins lucrativos, micros e pequenas empresas (exceto as vinculadas ao PRODECON/DF);

III) 1,3% (um vírgula três por cento) para médias e grandes empresas (exceto as vinculadas ao PRODECON/DF);

IV) para licitações de empreendimentos de interesse do Distrito Federal onde ocorrer exploração econômica da área licitada, a taxa pelo uso poderá ser calculada pelo método da renda (item 6.2.3 NBR 5676), respeitado o limite mínimo de 1,0% (um vírgula zero por cento) do valor de mercado do imóvel;

V) para concessão de Direito Real de Uso por meio de Licitação Pública, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Retribuição Mensal de Uso, será de no mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor de avaliação.

§ 1º Em casos excepcionais, nos quais o preço público de ocupação calculado com base em percentual do valor de avaliação inviabilizar a outorga de uso, a Diretoria Colegiada deverá encaminhar ao Conselho de Administração, para aprovação, novos percentuais conforme estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira, devendo a referida outorga ser precedida de licitação nos moldes da Legislação Vigente.

§ 2º Fica vedada, nos casos previstos no parágrafo primeiro, a previsão de cláusula de opção de compra pelo concessionário ao final do contrato ou da escritura pública.

CAPÍTULO III
LOCAÇÃO

Art. 4º O preço mínimo para a Licitação destinada à locação será fixado pelo valor de mercado específico, obtido através de metodologia preconizada pela NBR 5676/89 - Avaliação de Imóveis Urbanos, e no que couber, pela NBR 8976/85 - Avaliação de Unidades Padronizadas.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O prazo de validade dos Laudos de Avaliação será de, no máximo, 90 (noventa) dias, exceto os Laudos de Avaliação relativo a imóveis vinculados ao PRODECON/DF, que terão validade de até 120 (cento e vinte) dias, nos termos do Parágrafo 2º, do art. 1º, da Resolução nº 205/99-CONAD/TERRACAP.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 206/99 deste Conselho de Administração.

JULIO CESAR AZEVEDO REIS
Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO,
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 180, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 144, de 05 de outubro de 2016, publicada no DODF nº 193, de 11 de outubro de 2016, p. 54, com a finalidade de apurar os fatos constantes dos autos do Processo: 0431.000.104/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GUTENBERG GOMES

PORTARIA Nº 181, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 142, de 05 de outubro de 2016, publicada no DODF nº 193, de 11 de outubro de 2016, p. 54, com a finalidade de apurar os fatos constantes dos autos do Processo: 0380.002.740/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GUTENBERG GOMES

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 1086, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 124, de 03 de fevereiro de 2016, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao Centro de Formação de Condutores B MIRAGE a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no Artigo 103, inciso VII da Instrução 124/2016-Detran/DF, fundamentada no processo 055.017826/2016, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO
TERRITÓRIO E HABITAÇÃO**

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDURB, E O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto no Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar as dotações orçamentárias, na forma adiante especificada: CEDENTE:

UO 28.901 - Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB;

UG 280901 - Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB.

FAVORECIDO:

UO 22.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;

UG 190201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.3089.0001, NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51; sendo FONTE DE RECURSOS: 369; VALOR: R\$ 262.114,00 (duzentos e sessenta e dois mil, cento e quatorze) e 368; VALOR: R\$ 756,28 (setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos), totalizando R\$ 262.870,28 (duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e setenta reais e vinte e oito centavos).

ESPECIFICAÇÃO: Valores referentes à Descentralização de Recursos, objeto dos autos do processo nº 002-000.130/2011 - NOVACAP, relativo a obras executadas entre março e abril de 2016, no Setor Comercial Sul, pela empresa Central Engenharia e Construtora Ltda., CNPJ 03.186.991/0001-37.

Art. 2º A UO cedente poderá solicitar relatórios parciais sobre a execução do objeto a qualquer tempo.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação

JÚLIO CESAR MENEGOTTO

Diretor-Presidente da NOVACAP

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 13 DE JUNHO DE 2016

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29.12.1994, combinado com a Portaria nº 08, de 23 de julho de 2013, do Secretário de Estado Chefe da Casa Civil do Distrito Federal, publicado no DODF nº 151, de 24 de julho de 2013, e com fundamento nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840/2011, regulamentados pelo Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e ainda no art. 27 do Regimento Interno do Conselho Administrativo Comunitário do Sudoeste/Octogonal - RICAC RA XXII, RESOLVE:

Art. 1º Indicar para compor o Conselho Administrativo Comunitário - C.A.C, no âmbito da região administrativa do Sudoeste/Octogonal, na qualidade de representante/prefeito(a) de quadra residencial, os nomes a seguir designados: 1. ABRAHAM ENRIQUE ALTMARK (CPF: 730.520.431-53), como representante/prefeito da AOS 01, da Octogonal; 2. DEOCLÉCIO PEREIRA DE SOUZA (CPF: 112.852.811-87), como representante/prefeito da AOS 05, da Octogonal; 3. ISAIAS FERREIRA (CPF: 073.079.191-91), como representante da AOS 08, da Octogonal; 4. FRANCENI MACHADO, como representante da SQSW 100, do Sudoeste; 5. RICARDO DA SILVA BORGES (CPF: 780.293.841-49), como representante da SQSW 101; 6. ANTÔNIO CARLOS DE A. S. DE OLIVEIRA (CPF: 145.493.521-91), como representante/prefeito da SQSW 104, do Sudoeste; 7. LUIZ VALÉRIO RODRIGUES DIAS (CPF: 372.372.926-68), como representante/prefeito da SQSW 105, do Sudoeste; 8. KALIDASA MELLO DOS SANTOS (CPF: 151.368.761-15), como representante/prefeito da SQSW 301, do Sudoeste; 9. AUGUSTO VIEIRA VISCONTI (CPF: 124.063.841-87), como representante/prefeito da SQSW 303, do Sudoeste; 10. MARIA AMÉLIA SARAIVA FRAZÃO POVOAS (CPF: 100.915.483-49), como representante/prefeita da SQSW 304, do Sudoeste; 11. CHRISTIANE PAVETITS (CPF: 493.138.941-49), como representante/prefeita da SQSW 305, do Sudoeste; 12. CARLOS ALBERTO ZACHERT (CPF: 445.561.520-20), como representante/prefeito da SQSW 306, do Sudoeste; 13. MÁRIO LÚCIO DE OLIVEIRA (CPF: 589.909.416-87), como representante/prefeito da QMSW 04, do Sudoeste; e 14. ANTONIO CARLOS PADUAN, (CPF: 439.556.149-72), como representante da QMSW 05, do Sudoeste.

Art. 2º Designar DEOCLÉCIO PEREIRA DE SOUZA, prefeito da AOS 05, da Octogonal, para exercer as funções de Secretário Geral do Conselho Administrativo Comunitário da região administrativa do Sudoeste/Octogonal, a teor dos arts. 27, 'e', e 28, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Administrativo Comunitário do Sudoeste/Octogonal - RICAC RA XXII.

Art. 3º A indicação dos demais representantes/prefeitos das quadras residenciais da região administrativa do Sudoeste/Octogonal que ainda não encaminharam designação de representação deverá ser publicada oportunamente.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
REGINALDO ROCHA SARDINHA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 95, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, Art. 105, I e III, RESOLVE: Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação- PDTI, da Secretaria de Meio Ambiente do Distrito Federal, com período de vigência entre os anos de 2016 a 2018.

A aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação ocorreu por unanimidade e sem ressalvas pelo Comitê de Gestão e Tecnologia da Informação - CGTI, desta Secretaria de Estado, designado através da Portaria nº 57, de 27 de julho de 2016, na 4ª reunião no dia 17 de novembro de 2016, nas dependências do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.

O PDTI teve sua Minuta elaborada pelo Grupo de Trabalho, na 1ª reunião do CGTI/SEMA, em dia 02 de agosto de 2016 e encontra-se disponível para download através do endereço eletrônico: <http://www.sema.df.gov.br/images/PDTI/plano%20diretor%20de%20tecnologia%20da%20informao%20sema.pdf>

ANDRÉ LIMA

FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, nas atribuições que lhe são conferidas pelo ANEXO II - Capítulo IV - inciso I e VI do artigo 11, Decreto nº 28.292, de 19 de setembro de 2007, e visando atender à deliberação constante da ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA do Conselho de Administração do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 01, de 17 de abril de 2009, do Manual de Aplicação de Recursos do Fundo Único do Meio Ambiente, passa a vigorar com as seguinte redação:

6.2) Da Prestação de Contas

6.2.1 A Prestação de Contas parcial ou final de convênios, é obrigatório para qualquer pessoa jurídica, pública ou privada que utilize recursos do FUNAM.

6.2.2 A instrução da prestação de contas será composta pelos documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelos gestores, na forma prescrita pela Instrução Normativa nº 01/2005 - CGDF.

6.2.3 Da Prestação de Contas Final

6.2.3.1 - O órgão ou entidade que receber recursos, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, ficará sujeito à apresentação da prestação de contas final sobre a aplicação integral dos recursos recebidos, a qual será constituída por relatório de cumprimento do objeto acompanhado das seguintes peças:

I - Relatório de Execução Físico-Financeira;

I - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos do FUNAM, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos;

III - Relação de Pagamentos efetuados no decorrer do convênio;

IV - Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do convênio e da contrapartida;

V - Extrato da conta bancária específica, contemplando a movimentação ocorrida no período compreendido entre a data da liberação da 1ª parcela até a data da efetivação do último pagamento;

VII - cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o projeto financiado objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo concedente, ou Guia de Recebimento - GR, quando recolhido ao Tesouro Distrital.

IX - cópia do despacho adjudicatório e de homologação das licitações realizadas, ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública.

6.2.3.2 O conveniente fica dispensado de juntar à sua prestação de contas final os documentos que já foram apresentados a Secretaria Executiva do FUNAM, quando relativos às parcelas que já tenham sido objeto de prestação de contas parciais.

6.2.3.3 O recolhimento de saldo não aplicado, quando efetuado em outro exercício, sendo a unidade concedente órgão pertencente à Administração Direta do Distrito Federal, será efetuado ao Tesouro, mediante Guia de Recebimento - GR a ser solicitada junto a Secretaria Executiva do FUNAM.

6.2.3.4 A aplicação da contrapartida da entidade executora e/ou do conveniente será demonstrada no Relatório de Execução Físico-Financeira, bem como na prestação de contas.

6.2.3.5 A prestação de contas final será apresentada ao concedente no prazo de até sessenta dias contados do término da vigência do convênio, conforme disposto no inciso III do art. 7º desta Instrução Normativa nº 01/2005 - CGDF.

6.2.3.6. As despesas serão comprovadas mediante a apresentação de cópias das vias originais dos documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do conveniente, exceto nos documentos relativos a pessoal e encargos sociais, que poderão ser apresentados por cópias autenticadas.

6.2.3.7 A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a unidade concedente, com base nos documentos e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciamento sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para manifestação da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para pronunciamento do ordenador de despesa.

6.2.4 Da Prestação de Contas Parcial

6.2.4.1 Será apresentada para comprovar a execução de uma parcela recebida, quando a liberação de recursos do FUNAM ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas.

6.2.4.2 A partir da terceira liberação será exigida a prévia apresentação de prestação de contas parcial referente à penúltima parcela liberada.

Art. 30. A Prestação de Contas Parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, composta pela documentação especificada e em conformidade com a Instrução Normativa 01/2005 - CGDF.

6.2.4.3 Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas Parcial, o ordenador de despesas suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará formalmente o conveniente, concedendo-lhe prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

6.2.4.4 Caso a irregularidade não tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, o ordenador de despesas registrará a inadimplência levará o fato ao conhecimento da autoridade competente para a instauração de Tomada de Contas Especial.

6.2.5 A prestação de contas deverá ser examinada quanto:

a) a conformidade de aplicação regular dos recursos repassados pelo FUNAM bem como à contrapartida de recursos próprios exigida, se for o caso;

b) a compatibilização dos custos apresentados pelas obras e/ou serviços executados e os bens adquiridos;

c) ao fiel cumprimento do objeto do convênio firmado.

Art. 2º - A aplicação da Resolução nº 01, de 17 de abril de 2009, do Manual de Aplicação de Recursos do Fundo Único do Meio Ambiente, não exclui a obrigatoriedade de observância da legislação pertinente, em especial: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; - Lei Distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989; Instrução Normativa nº 01, de 22 de Dezembro de 2005 - CGDF; Decreto Distrital nº. 28.292, de 19 de setembro de 2007; Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010; Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998 e Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000.

Art. 3º Ficam revogados os itens 6.2, 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 da Resolução nº 01, de 17 de abril de 2009, do Manual de Aplicação de Recursos do Fundo Único do Meio Ambiente

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LIMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 96, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o Processo nº 393.000.050/2016, Licitação pela modalidade Convite tombada sob o nº 001/2016 e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 41 de 08 de junho de 2016, publicada no DODF nº 110 de 10 de junho de 2016, página 33, considerando o fato da não habilitação de 3 propostas referentes ao processo Licitatório, Convite 001/2016 que tem por finalidade a contratação de pessoa física ou jurídica para Serviços Especializados para o Plano de Educação Ambiental do Distrito Federal, como registrado na Ata da Comissão Permanente de Licitação do dia 24 de Novembro de 2016, bem como a necessidade de manutenção do caráter concorrencial, do cumprimento da legislação em especial o parágrafo 7º, do art. 22, da Lei 8.666/93 e Súmula 248 - TCU, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO o resultado do procedimento licitatório informando não haver habilitados suficientes, abrindo-se novo prazo de 5 dias para protocolo de novas propostas.

BRENO VALADARES DOS ANJOS

Presidente da Comissão

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA-SEGEDAM Nº 14, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição delegada no inciso I do art. 1º da Portaria-TCDF nº 38, de 5 de janeiro de 2015 e na Lei-DF nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 77/2016-e, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-SEGEDAM nº 1, de 13 de janeiro de 2016, de acordo com a Lei-DF nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

ANEXO I

02. – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

2.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA

REDUÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL

AÇÃO	NATUREZA	ID USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.122.6003.8504.0020 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO REF.: 011065	33.90.08	0	100	20.000,00	20.000,00
TOTAL					20.000,00

ANEXO II

02. – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

2.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA

ACRÉSCIMO

ORÇAMENTO FISCAL

AÇÃO	NATUREZA	ID USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.122.6003.8504.0020 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO REF.: 011065	33.90.92	0	100	20.000,00	20.000,00
TOTAL					20.000,00